



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1735 /2004.

Altera Lei Municipal n.º 1.469, de 29.12.97, que delimita o perímetro urbano do município de Pirapora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 2.º e 3.º, da Lei Municipal n.º 1.469, de 29.12.97, alterando a delimitação do perímetro urbano, passando a sua redação a ser a seguinte:

Art. 2.º - A zona urbana é definida pelo seguinte perímetro: "inicia no marco cravado situado no extremo sul do bairro Sagrada Família, na margem direita do rio São Francisco; daí segue margeando o rio São Francisco até os limites do Distrito Industrial da Fazenda da Prata, considera-se a área do terreno do Pernambuco limítrofe com o Distrito Industrial como área rural; segue pela linha divisória do Distrito Industrial com a Fazenda da Prata, daí segue pela linha divisória do terreno da Cohab com a Fazenda do Cocal até atingir o limite norte do bairro São Geraldo; segue contornando o bairro São Geraldo pelo norte até atingir a BR 365; segue pela BR 365 no sentido Montes Claros - Brasília até alcançar o ponto de encontro da BR 365, com o loteamento do bairro Cidade Jardim Mansões; em seguida contorna todo o loteamento da Cidade Jardim Mansões até alcançar novamente a BR 365; segue pela BR 365 até o ponto de encontro da rodovia com o bairro Sagrada Família; daí contornando todo o bairro Sagrada Família até atingir o marco cravado, início desta descrição".

Art. 3.º - Constitui parte integrante desta Lei o Anexo Único - Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Pirapora, em escala de 1:50.000 (um para cinqüenta mil).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de abril de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1735/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 10 de maio de 2004


Leonidas Gregório de Almeida
Prefeito de Pirapora

Pirapora-MG 11 de março de 2004

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Anexo, estamos enviando para a apreciação dos ilustres Vereadores desta egrégia casa, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que **"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 29.12.97, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O objetivo do presente projeto é o de excluir do perímetro urbano as áreas das "Chácaras Muniz" e "Chácaras Malês", propiciando aos seus proprietários realizarem financiamentos rurais, que são impedidos de fazê-lo em razão da Lei Municipal que delimitou o perímetro urbano incluindo estas áreas em seu contexto.

Ressalte-se que, ainda que as mencionadas chácaras estejam incluídas no perímetro urbano, não incide sobre as mesmas o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, uma vez que os imóveis são utilizados em exploração agrícola.

Para incentivar a produção de hortifrutigranjeiros que predomina nos locais, os proprietários precisam de crédito agrícola, que têm juros subsidiados, menores que os exigidos para Crédito Direto ao Consumidor, mas não alcançam êxito neste empreendimento pelo empecilho de suas propriedades estarem inseridas como perímetro urbano, motivo suficiente para a recusa das instituições de crédito para concessão de financiamento rural.

Nestas circunstâncias, vimos apelar aos nobres Edis para que sejam solidários aos nossos chacareiros e sítiantes, amparando-os neste empreendimento digno e ajudando a ampliar a produção agrícola do nosso Município.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for the company's financial health and for providing reliable information to stakeholders.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps from initial entry to final review, ensuring that all necessary information is captured and verified.

3. The third part of the document addresses the role of the accounting department in this process. It highlights the need for clear communication and collaboration between different departments to ensure the accuracy and timeliness of the records.

4. The fourth part of the document discusses the challenges associated with maintaining accurate records. It identifies common pitfalls and provides strategies to avoid them, such as regular audits and the use of standardized procedures.

5. The fifth part of the document concludes by reiterating the importance of this process and the commitment of the company to maintaining the highest standards of accuracy and transparency.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key points discussed throughout the document. It serves as a quick reference for anyone involved in the accounting process.

7. The seventh part of the document includes a list of references and resources used in the preparation of this document. It provides additional information for those who wish to explore the topics discussed in more detail.

8. The eighth part of the document is a list of appendices, which contain supplementary information that supports the main text of the document.



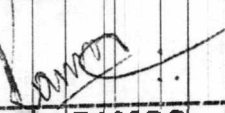
Procuradoria Jurídica

Considerando a necessidade de obtenção de crédito rural premente para que os proprietários possam implementar a produção agrícola, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, na forma que dispõe o artigo 60, da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, encerramos com protestos da mais elevada consideração.


Atenciosamente,


LEONIDAS GREGÓRIO DE ALMEIDA
-PREFEITO MUNICIPAL-


WILLIAM SOUSA RAMOS
-PROCURADOR JURÍDICO-

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
PIRAPORA-MG.

Recebido na Sessão de 15, 03, 04
Sala das Sessões da Câmara Municipal

15, 03, 04

Suplente

CÂMARA MUNICIPAL
PIRAPORA.
PROTOCOLADO EM 12/03/04
F. Mendes

A 13:02hs

PROJETO DE LEI Nº 002 /2004

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 29.12.97, QUE DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.469, de 29.12.97, alterando a delimitação do perímetro urbano, passando a sua redação a ser a seguinte:


"Art. 2º - A zona urbana é definida pelo seguinte perímetro: "Inicia no marco cravado situado no extremo sul do Bairro Sagrada Família, na margem direita do Rio São Francisco; daí segue margeando o Rio São Francisco até os limites do Distrito Industrial da Fazenda da Prata; segue pela linha divisória do Distrito Industrial com a Fazenda da prata daí segue pela linha divisória do terreno da Cohab com Fazenda do Cocal até atingir o limite norte do Bairro São Geraldo; segue contornando o Bairro São Geraldo pelo Norte até atingir da BR-365; segue pela BR-365 no sentido Montes Claros- Brasília até alcançar o ponto de encontro da BR 365, com o loteamento do Bairro Cidade Jardim Mansões; em seguida contorna todo o loteamento da Cidade Jardim Mansões até alcançar novamente a BR-365; segue pela BR-365 até o ponto de encontro da rodovia com o Bairro Sagrada Família; daí contornando todo o Bairro Sagrada Família até atingir o marco cravado, início desta descrição".


Art. 3º - Constitui parte integrante desta lei o Anexo Único - Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Pirapora, em escala de 1:50 000 (um para cinquenta mil).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora-MG, 11 de março de 2004


LEÔNIDAS GREGÓRIO DE ALMEIDA
-PREFEITO MUNICIPAL-


WILLIAM SOUSA RAMOS
-PROCURADOR JURÍDICO-

Aprovado em sessão pública por UNANIMIDADE
votos, o presente Projeto de Lei nº
sessão de 19/04/2004
data da Sessão. em 19 de março de
de abril de 2004




ANEXO 01

PERIMETRO URBANO
PIRAPORA - MG

ESCALA - 1/50.000

54